



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



## LEI Nº 3.968 DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

Concede recomposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos servidores públicos efetivos e temporários, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); concedendo aos servidores públicos lotados nos cargos de "Agente Comunitário de Saúde" e de "Agente de Combate às Endemias", a recomposição salarial de 6,78% (seis vírgula e setenta e oito por cento), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), concedida a todos os servidores e 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) para adequação ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Concede recomposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e temporários, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeados pelos cofres públicos municipais, adotando-se, para efeitos de recomposição salarial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

**§ 1º** - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é fixada por legislação própria.

**§ 2º** - Com a recomposição de que trata a presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.026, os vencimentos do cargo de fonoaudiólogo, criado pela Lei Municipal nº 1.802, de 09 de junho de 2.000 e alterações posteriores, passa a ser de R\$ 2.112,78 (dois mil cento e doze reais e setenta e oito centavos).

**§ 3º** - Os contratados temporariamente, cujos cargos não sejam provenientes de cargos efetivos e a remuneração não seja fixada por Lei, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, será recomposto na forma do *caput* deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2.026, observando-se o dispositivo no artigo 37, XI da Constituição Federal, com exceção dos contratados temporariamente para o exercício do Magistério Público Municipal, que perceberão os vencimentos da classe inicial dos docentes efetivos, na forma da Lei Complementar nº 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores, com o reajuste de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

<b>ANEXO VII</b>	
<b>ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS</b>	
<b>RF</b>	<b>R\$</b>
01	1.677,02



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

02	1.712,15
03	1.772,58
04	1.799,39
05	1.856,33
06	1.938,75
07	2.159,37
08	2.240,55
09	2.297,51
10	2.310,82
11	2.450,21
12	2.553,23
13	2.804,09
14	3.005,28
15	3.212,52
16	3.566,39
17	3.620,94
18	3.786,97
19	4.166,29
20	4.574,73
21	5.193,00
22	5.949,34
23	6.882,73
24	8.038,98

**Art. 3º** - Em virtude da recomposição salarial de que trata a presente Lei, fica concedido aos servidores públicos lotados nos cargos de “Agente Comunitário de Saúde” e de “Agente de Combate às Endemias”, a recomposição salarial de 6,78% (sete vírgula cinquenta e um por cento), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), concedida a todos os servidores e 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) para adequação ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 , sendo que o “ANEXO VII-B”, da Lei Municipal nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, a partir de 1º de janeiro de 2.026, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VII-B

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Remuneração	Jornada de Trabalho
<b>16 (dezesseis)</b>	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.242,00	40 horas semanais
<b>05 (cinco)</b>	Agente de Combate às Endemias	R\$ 3.242,00	40 horas semanais

**Art. 4º** - O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

**“ART. 28 (...)**



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



**Parágrafo Único** - Fica estipulado, a partir de 1º de janeiro de 2.026, em R\$ 21,11 (vinte e um reais e onze centavos), R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) e R\$ 47,52 (quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

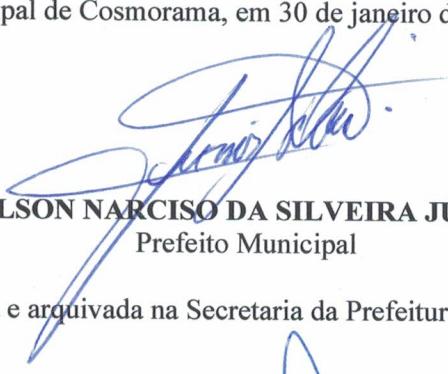
**Art. 5º** - A partir de 1º de janeiro de 2.026, os servidores receberão como salário família, mensalmente, o valor de R\$ 58,68 (cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

**Parágrafo Único** - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados temporariamente, na forma da legislação vigente.

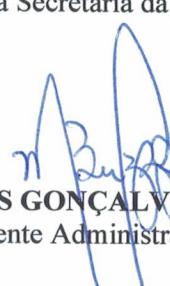
**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de janeiro de 2.026.

  
**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo